



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 203-40.2016.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.790
(22/02/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 203-40.2016.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS.
ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017. PARTIDO QUE ATENDE ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA
ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por
decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 22 de fevereiro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 203-40.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Em informação, a Secretaria Judiciária destacou o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, bem como o advento da Resolução TSE nº 23.499/2016, que promove alterações na Resolução TSE nº 20.034/97. Além disso, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fls. 18-20).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 203-40.2016.6.02.0000

VOTO

Cuida-se dos autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária (fl. 18-20), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 10 (dez) minutos por semestre (art. 49, II, a, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PTC/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, em conformidade com o relatório de fl. 19, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Relativamente ao pleito do PTC/AL de prorrogação de prazo para a indicação de emissoras de rádio (fl. 13), tenho por indeferi-lo, uma vez que se permite o complemento dessas informações até mesmo após o julgamento do feito, conforme ressaltou a Secretaria Judiciária do TRE/AL (fl. 19).

É como voto.

GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 203-40.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 203-40.2016.6.02.0000 Prot. 54.854/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/02/2017 (SESSÃO Nº 17/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.790, de 22/2/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de fevereiro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15790 foi conferido(a) na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 22/02/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 37, em 24/02/2017, à(s) fl(s). 6/7. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 24/02/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS